

Perfil dos Microempreendedores Individuais Atuantes na Economia do Sul Catarinense: O Caso De Içara/SC

Renata Batista Amorim¹
Wilciney José Villan²
Sílvio Parodi Oliveira Camilo³

Resumo: A categoria Microempreendedor Individual (MEI) instituída pela Lei Complementar nº 128/2008 é decorrente de diretivas políticas que visam estimular a formalidade de agentes econômicos. O objetivo deste estudo é investigar características de 46 microempreendedores individuais do sul catarinense com sede no município de Içara/SC. O método de pesquisa se caracteriza como dedutivo, onde a partir da análise dos dados é possível identificar quantitativamente características sobre o objeto de pesquisa. Utilizou-se um questionário estruturado como instrumento de coleta de dados. Os resultados indicam que a Lei do MEI possibilita desenvolvimento de agentes econômicos sem experiência anterior em empreendimentos e que a possibilidade de práticas empresariais com emissão de Nota Fiscal abre novos mercados para o empreendedor em estágio inicial. Igualmente, produz ganho de experiência na gestão de um empreendimento, o que pode contribuir para a adesão futura em outro enquadramento de empresário, como empresa de pequeno porte ou microempresa.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Microempreendedor individual. Características dos Empreendedores. Motivação para empreender.

1 Introdução

A atividade empreendedora tem função indutora na promoção de desenvolvimento econômico. Schumpeter, em 1911, ao desenvolver uma teoria para o desenvolvimento econômico, realçou a importância dos empreendedores na promoção do crescimento econômico, por meio de inovação ao mercado. Dentre um conjunto de benefícios às atividades econômicas, suas dinâmicas tornam obsoletos os produtos e as tecnologias

¹ Economia. Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC. renata_amorim18@hotmail.com.

² Administração. Mestrando em Desenvolvimento Socioeconômico UNESC. neyvillan@hotmail.com.

³ Doutor em Administração e Turismo. Mestre em Administração e Negócios. Administração de Empresas. Ciências Contábeis. Ciências Jurídicas e Sociais. Ciências Econômicas. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social-PPGDS-UNESC.

existentes, por novas agregações de valores aos produtos e serviços, estimulando iniciativas inovadoras, gerando fontes de rendas e empregos nos mercados.

A iniciativa empreendedora compreende indivíduos detentores de ideias que, ao empreenderem seus esforços para viabilizar econômica e financeiramente, assumem riscos em seus desígnios. No Brasil, dadas as dimensões geográficas, características socioculturais, atividades econômicas de micro e pequeno porte são empreendidas pela necessidade de gerar fonte de renda principal ou alternativa, que apoiam à sobrevivência pessoal e familiar. Todavia, o nosso sistema burocrático e tributário não estimula ao empreendedorismo. No entanto, tais barreiras têm sido mitigadas por mecanismos legais dentre os quais a Lei 9317/1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte – SIMPLES, reduzindo encargos burocráticos e tributários incidentes sobre as micro e pequenas empresas (CORSEUIL; NERI; ULYSSEA, 2013). Nesse passo, a Lei Complementar 123/2006, criou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e a Lei Complementar nº 128/2008 ampliou essa diretiva estipulando e criando a categoria econômica Microempreendedor Individual (MEI).

Tendências econômicas que conduzem a economia em posição de equilíbrio, possibilitam determinações de preços e quantidades de bens, descrevendo-as como uma adaptação aos dados atuais. Por outro lado, há distintividade na produção de bens e serviços concorrendo para a manutenção de equilíbrio e resultados diferenciados. Essa dinâmica constitui um novo desenvolvimento baseado em desenvolvimento precedente, onde a produção de bens ocorre mediante novos arranjos e combinações de recursos. Neste sentido, o empreendedor gera a força motor que impulsiona mudanças que fundamentais ao desenvolvimento (SCHUMPETER, 1988). É por esta ultima corrente teórica que este estudo se desenvolve, pois ao observar atividades econômicas desempenhadas por Microempreendedores Individuais (MEI), vê-se características empreendedoras provocadoras de mudanças econômicas.

A promulgação da Lei do MEI, em 2008, possibilitou e estimulou a formalização de atividades econômicas, proporcionando aos empreendedores usufruir de direitos sociais tais como auxílio doença, auxílio maternidade, acesso ao crédito bancária e aposentadoria. Dessa forma, incentivar a formalização do microempreendedor, destacando-se a força do microempreendedorismo, o fortalecimento das economias locais, formalização dos postos de trabalho do colaborador do MEI, crescimento e incremento da atividade econômica direcionada aos empreendimentos de menor porte, distribuição de renda é contribuição importante para redução de desigualdades regionais, sociais e econômicas oriundas da Lei do MEI (CHAGAS, 2014).

A lei do MEI inclui aspectos-chave para fomentar a formalização, a partir da simplificação dos procedimentos administrativos para registro das empresas, o desenvolvimento de normas de tributação adequados e a criação de incentivos relacionados com os aspectos previdenciários e social. No entanto, para os microempreendedores, é importante que a transição para a formalidade faça sentido em seus negócios ou reflita uma melhor forma para atuação, capaz de gerar benefícios reais em termos de faturamento, investimentos e possibilidade de crescimento do negócio. Além disso, a lei em foco é uma das principais iniciativas para reduzir o emprego informal, facilitando a transição para a formalidade das micro e pequenas empresas, que são o principais geradores de emprego na economia de muitas regiões.

Mesmo considerando a relevância desta categoria empresarial do desenvolvimento econômico do país, não se vê estudos que abordem as características do microempreendedor individual. Talvez a informalidade que marcava iniciativas individuais tenham sido repensadas a partir da opção a Lei do MEI. É neste contexto que este estudo tem por objetivo investigar características dos microempreendedores individuais do sul catarinense com atividades no município de Içara/SC. Por tudo isso, propõe-se a seguinte questão de pesquisa: Quais as características dos microempreendedores individuais que aderiram a Lei do MEI?

Para desenvolver o presente estudo, apresenta-se revisão da literatura sobre o empreendedor e o empreendedorismo; motivação para empreender e apontamentos sobre o MEI. Na sequência são apresentados os procedimentos metodológicos; apresentação, seguido pela análise dos resultados; finalizando com as considerações finais, limitações da pesquisa e sugestões de estudos futuros.

2 Revisão da Literatura

Na presente seção são abordados conceitos pertinentes ao empreendedor e empreendedorismo, destacando-se origens e algumas características da sua natureza. Em seguida, apontam-se alguns determinantes do empreender e, por fim, explana-se as especificidades sobre o Microempreendedor Individual (MEI).

2.1 Empreendedor e Empreendedorismo

Desenvolvimento econômico por meio da relação empresarial e religiosa forma a base do desenvolvimento capitalista na visão de Weber (1905-2004). Ociosidade e gastos de recursos são práticas intoleráveis do capitalismo. O empresário capitalista se volta para a empresa,

abominando gastos desnecessários, contribuindo para uma vida envolta em regras. Assim a relação do homem com o trabalho é a base para a formação do capitalismo.

O empreendedor está associado ao indivíduo responsável pelo desenvolvimento do capitalismo, mesmo que muitas classificações para empreendedor possam ser atribuídas ainda sem haver alguma relação com o acúmulo de capital. Contudo a categoria empreendedor como conhecida na era contemporânea, foi moldada no passado com o nascimento da burguesia, tendo o burguês como o indivíduo social, mas também inserido nos negócios. Este indivíduo exerce atividades econômicas desempenhando funções de relacionamento pessoal e aperfeiçoamento processual de gastos e ingressos, inferindo no emprego dos cálculos comerciais e contabilísticos (SOMBART, 1953).

O indivíduo com ideias que combina capital e trabalho com intento de inovar; conceber novo produto; introduzir novo método de produção; criar novo mercado; descobrir uma nova fonte de matéria-prima ou estabelecer novas formas de organização; que assume papel de transformador da sociedade, o agente da “destruição criativa”, não apenas inventando coisas, mas também explorando de forma inovadora o que já foi inventado, forma o estereótipo do empreendedor schumpeteriano (SCHUMPETER, 1988).

Este empreendedor apresenta componentes em seu comportamento que podem ser sua atitude empreendida frente ao risco; desenvolvimento de nova atividade; responsabilidades sobre as consequências dos atos relativos às novas iniciativas; capacidade de prever o futuro e; desenvolver habilidades organizacionais e decisórias (McCLELLAND, 1961). É o indivíduo que possui a capacidade de perceber novas oportunidades (KIRZNER, 1973) e desenvolver riqueza com recursos existentes por intermédio da inovação, caracterizando o empreendedorismo (DRUCKER, 1996).

Estas características são observadas heterogeneamente em quatro classificações de empreendedores: aquele que cria uma nova empresa; aquele que retoma uma empresa já existente; aquele que visa a um mercado existente e aquele que visa a um novo mercado (JULIEN, 2010).

A definição do empreendedorismo encontrada na literatura vai ao encontro à definição de Filion (1999) em que os empreendedores são indivíduos que correm os riscos estimados decorrentes das oportunidades identificadas no mercado. Paiva Junior e Cordeiro (2002) afirmam que o termo empreendedorismo é relacionado à inovação desde o século XVIII, e a partir disso muitos economistas desejam enfatizar que esta relação é altamente influente no desenvolvimento econômico de uma nação.

Em suma, o empreendedorismo é uma consequência da ação do empreendedor. O empreendedor desenvolve uma visão sobre negócios, possui habilidades para persuadir pessoas e identificar uma oportunidade no mercado antes dos outros, além de empregar energia e paixão e crer no que faz (LIZOTE et al, 2012).

O empreendedorismo pode ser entendido como qualquer tentativa de criação de um novo negócio ou novo empreendimento, como, por exemplo, uma atividade autônoma, uma nova empresa ou a expansão de um empreendimento existente por um indivíduo, grupos de indivíduos, ou por empresas já estabelecidas (CHAGAS, 2014). É um processo evolutivo e inovador das capacidades, habilidades e atitudes profissionais direcionadas à alavancagem dos resultados dos empreendimentos e à consolidação de novos projetos estrategicamente relevantes (OLIVEIRA, 2014).

2.2 Motivação para empreender

A motivação para empreender divide-se entre os que empreendem por necessidade, uma vez que não encontram oportunidades de obter um emprego formal, e os que percebem oportunidades (MARIANO; MAYER, 2011).

O empreendedorismo por necessidade se refere à criação de empreendimentos apenas por necessidades pessoais do proprietário, desconsiderando necessidades mercadológicas; costumam ser criados informalmente; não são planejados adequadamente e conseqüentemente as taxas de mortalidade empresarial se elevam, sem gerar desenvolvimento econômico. O empreendedor se aventura na jornada empreendedora por falta de opção, por estar desempregado e não ter alternativas de trabalho (DORNELAS, 2014; LEITE, 2012; LENZI, 2009).

No empreendedorismo de oportunidade, o empreendedor sabe aonde quer chegar, há planejamento prévio, tem em mente o crescimento que almeja para a empresa e visa à geração de lucros, empregos e riqueza. Há forte relação com o desenvolvimento econômico (LEITE, 2012). O empreendedor torna-se capaz de optar por um empreendimento entre as mais variadas opções que considera possível para seu investimento pessoal e financeiro (VALE; CORRÊA; REIS, 2014).

Oportunidades empreendedoras são situações nas quais novos bens, serviços, matérias-primas e métodos organizacionais podem ser introduzidos e vendidos por um valor maior do que seu custo de produção. Por exemplo, uma oportunidade empreendedora nasce da introdução de um produto tecnológico existente utilizado em um mercado para criar um novo mercado em outro local. Uma oportunidade empreendedora também poderia ser a criação de um novo

produto tecnológico para um mercado existente ou a criação ao mesmo tempo de um novo produto/serviço e um novo mercado (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014).

2.3 Microempreendedor Individual

A nova figura jurídica derivada da Lei do MEI, visa incluir e retirar da informalidade pessoas que exercem atividades econômicas de pequeníssimo porte, foi criada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que instituiu o “Microempreendedor Individual – MEI”⁴. O Empreendedor Individual é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um Microempreendedor Individual, é necessário não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O empreendedor também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria (COELHO, 2015; DORNELAS, 2014).

A principal vantagem oferecidas por essa lei é a possibilidade de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), facilitando abertura de conta bancária, pedidos de empréstimos e a emissão de notas fiscais. Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSSL). O Empreendedor Individual tem acesso a benefícios, como auxílio-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria, entre outros (DORNELAS, 2014).

Esta categoria alcançou as pessoas que exerciam uma atividade informal e que tinham dificuldades em cumprirem o conjunto de exigências burocráticas definidas para a constituição de uma empresa. A Lei do MEI objetiva alcançar aqueles empreendedores menores, os chamados autônomos ou ambulantes, como, por exemplo, costureiras, cabeleireiros, pipoqueiros, sapateiros, artesão, artistas, entre outros.

Neste contexto, este estudo se deu como descrito a seguir, nos procedimentos metodológicos.

3 Procedimentos metodológicos

O estudo foi realizado com Microempreendedores Individuais atuantes no município de Içara/SC. O método de pesquisa se caracteriza como dedutivo, pois a partir da análise dos

⁴ Conforme art. 18-A, §1º da Lei nº 123 de 2006, considera-se microempreendedor individual o empresário individual do art. 966 a que se refere o Código Civil brasileiro: “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 2002).

dados é possível identificar quantitativamente características sobre o objeto de pesquisa. Quanto ao objetivo deste estudo, é possível explorá-lo e descrevê-lo por intermédio de um levantamento de dados utilizando como instrumento de coleta, questionário previamente estruturado.

O Portal do Microempreendedor Individual (2015) apresenta 1.246 MEIs cadastrados no município em questão, sendo essa a população deste estudo. Deste modo o cálculo de amostragem é realizado com auxílio da seguinte fórmula proposta por Santos (2015):

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) + e^2 \cdot (N - 1)}$$

Onde:

n - amostra calculada

N - população

Z - variável normal padronizada associada ao nível de confiança

p - verdadeira probabilidade do evento

e - erro amostral

Com base nesta fórmula, a partir de uma população finita de 1.246 elementos, considerando um erro amostral de 12% e um nível de confiança de 90%, a amostra totalizou 46 MEIs.

Após pesquisa prévia no sitio eletrônico do Portal do Microempreendedor Individual para identificar a população deste estudo, realizou-se contato com o Sebrae do município, para identificar dados como nome, endereço, telefone, e-mail, entre outras informações desta população. A partir disso, o questionário foi enviado para alguns elementos, escolhidos aleatoriamente da lista fornecida pela instituição. Contudo, obteve-se o retorno de 25 respostas. Sabendo-se que a amostra deveria contemplar 46 representantes, visitas pessoais e ligação telefônica foram realizadas para completar o total da amostra. A pesquisa ocorreu entre os dias 18 de maio a 01 de junho de 2015.

4 Apresentação dos resultados

Os participantes do gênero masculino representam 58% dos MEIs, apesar da maioria da população ser do gênero feminino. 76% dos pesquisados estão entre 26 e 46 anos. Dentre estes, 41% possuem entre 26 e 35 anos. Aqueles que possuem entre 18 e 25 anos representam 13% da amostra, e aqueles com idade entre 47 e 56 anos representam 11%. Não se observou microempreendedores das faixas entre 56 a 66 anos, mais de 66 anos, o que pode significar

Organizadores:



IXEGEPE
ANEXO 1
ANEXO 2
ANEXO 3
ANEXO 4
ANEXO 5
ANEXO 6
ANEXO 7
ANEXO 8
ANEXO 9
ANEXO 10
ANEXO 11
ANEXO 12
ANEXO 13
ANEXO 14
ANEXO 15
ANEXO 16
ANEXO 17
ANEXO 18
ANEXO 19
ANEXO 20
ANEXO 21
ANEXO 22
ANEXO 23
ANEXO 24
ANEXO 25
ANEXO 26
ANEXO 27
ANEXO 28
ANEXO 29
ANEXO 30
ANEXO 31
ANEXO 32
ANEXO 33
ANEXO 34
ANEXO 35
ANEXO 36
ANEXO 37
ANEXO 38
ANEXO 39
ANEXO 40
ANEXO 41
ANEXO 42
ANEXO 43
ANEXO 44
ANEXO 45
ANEXO 46
ANEXO 47
ANEXO 48
ANEXO 49
ANEXO 50
ANEXO 51
ANEXO 52
ANEXO 53
ANEXO 54
ANEXO 55
ANEXO 56
ANEXO 57
ANEXO 58
ANEXO 59
ANEXO 60
ANEXO 61
ANEXO 62
ANEXO 63
ANEXO 64
ANEXO 65
ANEXO 66
ANEXO 67
ANEXO 68
ANEXO 69
ANEXO 70
ANEXO 71
ANEXO 72
ANEXO 73
ANEXO 74
ANEXO 75
ANEXO 76
ANEXO 77
ANEXO 78
ANEXO 79
ANEXO 80
ANEXO 81
ANEXO 82
ANEXO 83
ANEXO 84
ANEXO 85
ANEXO 86
ANEXO 87
ANEXO 88
ANEXO 89
ANEXO 90
ANEXO 91
ANEXO 92
ANEXO 93
ANEXO 94
ANEXO 95
ANEXO 96
ANEXO 97
ANEXO 98
ANEXO 99
ANEXO 100

Realizadores:



que a atividade empreendedora não seja atraente para indivíduos com idade um pouco mais elevada.

Quanto à escolaridade, prevalecem MEIs que possuem Ensino Médio, tanto completo como incompleto, na faixa de 63% dos integrantes da amostra, 26% com Ensino Superior (completo ou incompleto), 9% com Ensino Fundamental (também completo ou incompleto) e uma pequena parcela com Pós-Graduação (2%). Este resultado pode significar que os microempreendedores não buscam a formação continuada por meio de um curso superior, que seria capaz de fazer com que pudessem melhor gerir o seu negócio.

A prestação de serviços é o ramo de atividade com maior incidência de MEIs (52%) os atuantes no setor de comércio representam 41%, enquanto 7% têm atuação no setor industrial. A pouca expressividade neste setor não significa inexpressividade no município. Porém, pelo fato da manufatura envolver grandes investimentos, como máquinas, equipamentos e mão de obra, e conseqüentemente mais faturamento, pode não permitir a adesão do empreendedor como MEI. Neste caso, deverá optar por outro enquadramento, tal como microempresa ou empresa de pequeno porte. Do mesmo modo, a lei permite a contratação de somente um funcionário, sendo assim, 63% dos pesquisados atuam sem auxílio de funcionários.

Com a criação da lei em 2008, os primeiros registros nesta nova pessoa jurídica surgiram em 2010, e 2013 foi o ano com maior número de registros, representando 37%. Os registros de 2010 à 2013 foram crescentes, porém em 2014 houve uma queda de 9% em relação ao ano anterior.

Exposto em lei, o MEI não pode auferir faturamento mensal superior à R\$5.000,00. Neste contexto os participantes da pesquisa que faturam entre R\$1.000,00 e R\$2.999,00 representam 30%, enquanto aqueles que faturam entre R\$3.000,00 e R\$5.000,00 representam 48%. Os outros 22% preferiram não responder à esta questão.

Questionados quanto à principal ocupação antes da formalização, 48% dos MEIs possuíam vínculo empregatício com carteira assinada, enquanto 30% relataram ser autônomos sem registro e 22% relataram desemprego. Entre estes autônomos sem registro, 47% deles atuaram desta forma por 3 a 4 anos, 31% atuaram por 5 a 6 anos, e entre 1 e 2 anos, 22% deles relataram esta prática.

Em relação à atividade, 87% afirmam não possuírem empreendimento anterior ao atual, enquanto 13% podem ser considerados como empreendedores em série, por terem tido atividade empreendedora anterior. Do mesmo modo, 91% dos empreendedores afirmam não possuírem atividades paralelas ao seu empreendimento. Somente 9% relataram esta prática,

destacando-se atividades de vigilância/segurança, *promoter*, massagista e vendedor ambulante em eventos.

Ao serem indagados sobre a principal vantagem da formalização, a possibilidade emissão de Nota Fiscal foi a mais proeminente (41%), enquanto 37% dos MEIs se referiram aos direitos previdenciários/trabalhistas. Para 18%, a principal vantagem é o acesso ao sistema financeiro, sendo o aumento das vendas para 4% dos pesquisados.

A maioria dos MEIs não realizaram investimento no empreendimento após a formalização (67%), enquanto 33% referiram que investiram em seu empreendimento. Levados a mencionar o tipo de investimento, em caso positivo, a maioria relatou que foi a compra de veículo, enquanto outros relataram o aumento de estoque de mercadorias, compra de equipamentos de informática, aquisição de imóvel e construção de *website*.

5 Análise e Discussão dos resultados

A combinação de capital e trabalho empreendida pelos MEIs vai ao encontro dos apontamentos de Schumpeter (1988). Todavia, serviço é ramo de atividade mais incidente, pois é o que apresenta menor nível de investimento para início das atividades. As atividades realizadas neste ramo, não exclusivamente, são motivadas por necessidade, conforme identificação das motivações proposta por Mariano e Mayer (2011).

Os MEIs que possuíam vínculo empregatício com carteira assinada representam 48% dos questionados, porém a pesquisa não explicita sua motivação para empreender. Assim não há apontamentos quando ao empreendimento ser por oportunidade ou por necessidade (MARIANO; MAYER, 2011), todavia, estes empreendimentos provocam desenvolvimento econômico. O desenvolvimento também é perceptível, ao atentar para os 52% dos MEIs que atuavam como autônomos sem registro ou estavam desempregados, e também com os 87% daqueles que não possuíam empreendimentos anteriores e os 13% que já possuíam empreendimentos anteriores. Ao encontro das classificações de empreendedores apresentados por Julien (2010), e também pelo exposto por Hisrich, Peters e Shepherd (2014), estes MEIs criaram uma nova empresa e/ou retomaram uma empresa já existente e, visaram um mercado existente e/ou visaram um novo mercado.

A formalização proposta pela Lei do MEI proporciona monitorar atividades econômicas e o desenvolvimento da economia. Visto as vantagens apontadas pelos pesquisados (possibilidade emissão de Nota Fiscal, direitos previdenciários/trabalhistas, acesso ao sistema financeiro e aumento das vendas), e seus níveis de faturamento mensal, a formalização proporcionou

desenvolvimento econômico para a região, como observado por Dornelas (2014) quando se refere às vantagens da Lei.

6 Considerações finais

Este trabalho teve por objetivo identificar e analisar características dos microempreendedores individuais do sul catarinense com atividades no município de Içara/SC. Vê-se que, por meio de instrumento de pesquisa, identificou-se várias características dos microempreendedores individuais que aderiram a Lei do MEI.

Diante destes resultados, pode-se concluir que o advento da Lei que instituiu a figura do MEI, possibilitou o desenvolvimento de agentes econômicos sem experiência anterior em negócios ou empreendimentos, que empreenderam por necessidade, principalmente pela possibilidade de emissão de Nota Fiscal, acreditando-se que este fator aumenta as vendas e abre novos mercados para o empreendedor em estágio inicial.

No entanto, a adesão ao MEI parece não permitir a expansão dos negócios, tendo em vista que o valor de faturamento permitido (R\$5.000 mensais), é insuficiente para realização de investimentos no negócio, valores esses que são alocados para a subsistência do microempreendedor ou para a aquisição de bens pessoais, como veículos, por exemplo. Porém, mesmo com esta limitação a adesão ao MEI demonstra ser um instrumento que retira o pequeno empreendedor da informalidade, fornecendo benefícios e vantagens, bem como o ganho de experiência na gestão de um empreendimento, o que pode contribuir para a adesão futura em outro enquadramento de empresário, como empresa de pequeno porte ou microempresa.

As limitações desta pesquisa voltam-se para o tempo para realiza-la. Com maior disponibilidade de tempo a amostragem poderia ser maior, apontando com mais segurança características dos MEIs. A demora para obtenção das respostas iniciais, e posteriormente para a obtenção de dados que permitissem maior contato com os MEIs também se apresenta como uma limitação.

Contudo, apresenta-se propostas de estudos futuros:

- Replicação da pesquisa com uma amostra mais representativa;
- Replicação da pesquisa em outras localidades da região, com o objetivo de se verificar se há semelhança nos resultados obtidos, comparando e analisando as realidades verificadas por MEIs;
- Identificar com mais profundidade a motivação para empreender destes indivíduos;

- Refazer a pesquisa com estes pesquisados para identificar mudanças referentes ao seu desenvolvimento. Apontar quais permanecem como MEIs e quais foram obrigados a mudar sua formalização.

Referencias

BRASIL. Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples e dá outras providências. Disponível em: <Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996>. Acesso em 22 de abril de 2015.

BRASIL. Lei nº. 10.406, de 24 de abril de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 22 abr. de 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 22 de abril de 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs. 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2008/leicomplementar-128-19-dezembro-2008-584953-norma-pl.html>>. Acesso em 22 de abril de 2015.

CORSEUIL, C. H. L.; NERI, M. C.; ULYSSEA, G. L. **Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais**. 2013.

COELHO, F. U.. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DRUCKER, P. F. **Inovação e espírito empreendedor: prática e princípios**. São Paulo: Pioneira, 1986.

FILION, L. J.. Empreendedorismo: empreendedores e proprietários-gerentes de pequenos negócios. **Revista de Administração da USP**, São Paulo, v. 34, n. 2, p.5-28, abr./jun. 1999.

KIRZNER, I. M.. **Competition and entrepreneurship**. Chicago: University of Chicago, 1973.

LIZOTE, S. A. et al. Empreendedorismo: uma investigação empírica acerca das relações entre competências empreendedoras e conduta intraempreendedora. **EnANPAD. Anais...** Rio de Janeiro, 2012.

MARIANO, S. R. H.; MAYER, V. F.. **Empreendedorismo: fundamentos e técnicas para criatividade**. Rio de Janeiro : LTC, 2011.

McCLELLAND, D.. **The Achieving Society**. New York: Van Nostrand, 1961.

OLIVEIRA, D. P. R.. **Empreendedorismo: vocação, capacitação e atuação direcionadas para o plano de negócios**. São Paulo: Saraiva, 2014.

PAIVA JUNIOR, F. G.; CORDEIRO, A. T.. Empreendedorismo e o espírito empreendedor: uma Análise da Evolução dos Estudos na Produção Acadêmica Brasileira. **XXVI EnANPAD. Anais... Salvador-BA**, 2002.

SCHUMPETER, J. A.. **Teoria do desenvolvimento econômico**. 3ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SOMBART, W.. **El Burguês: contribucion a la historia moral e intelectual del hombre economico moderno**. Ediciones Oresme, 1953.

WEBER, M.. **A ética protestante e espírito do capitalismo**. São Paulo: Cia das Letras, 2004.

CHAGAS, E. E.. **Direito empresarial esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2014.

JULIEN, P-A.. **Empreendedorismo regional e economia do conhecimento**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DORNELAS, J.. **Empreendedorismo para visionários: desenvolvendo negócios inovadores para um mundo em transformação**. Rio de Janeiro: Empreende/LTC, 2014.

LEITE, E. C.. **O fenômeno do empreendedorismo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LENZI, F. C.. **A nova geração de empreendedores: guia para elaboração de um plano de negócios**. São Paulo: Atlas, 2009.

VALE, G. M. V.; CORRÊA, V. S.; REIS, R. F.. Motivações para o empreendedorismo: necessidade versus oportunidade. **Revista de Administração Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, pp. 311-327, Maio/Jun. 2014.

HISRICH; R. D.; PETERS, M. P.; SHEPHERD, D.. **Empreendedorismo**. 9. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

PORTAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. **Estatísticas**: acumulado UF/Município por código CNAE, descrição CNAE e Sexo - Inscritos Total. 2015. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatistica/lista-dos-relatorios-estatisticos-do-mei>>. Acesso em 13 abr. 2015

SANTOS, G. E. O.. **Cálculo amostral**: calculadora on-line. 2015. Disponível em: <<http://www.calculoamostral.vai.la>>. Acesso em: 12 jun. 2015.